PORTARIA Nº 03/2025

"Altera dispositivos da Portaria nº 05/2018 que edita normas complementares à Lei Municipal nº 6728, de 19 de junho de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Decreto 10183/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº 05/2018 que edita normas complementares à Lei Municipal nº 6728, de 19 de junho de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 1º - Editar normas complementares à Lei Municipal nº 6728, de 19 de junho de 2017 alterada pelas Leis Municipais nº 6990, de 30 de agosto de 2018 e nº **7726, de 09 de dezembro de 2021**, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos movidos por energia de propulsão elétrica, a hidrogênio ou híbridos, nos termos desta portaria." (NR)

"Artigo 2º -
.....

Parágrafo único – O crédito de que trata o caput deste artigo, ficará restrito aos **3 (três)** primeiros anos de tributação incidente sobre o veículo." (NR)

“Artigo 3º - O crédito a que se refere o artigo 2º desta Portaria, poderá ser requerido, pelo Proprietário ou Arrendatário Mercantil do veículo, a partir do pagamento **total** do IPVA gerador do crédito, obedecidas, cumulativamente, as seguintes condições:” (NR)

“Artigo 4º -
.....
VII - **Nota Fiscal de Compra do Veículo.” (AC)**
.....
"§ 2º O prazo para análise do processo administrativo referido no caput deste artigo será, em regra, de até 30 dias úteis." (AC)

Art. 2º - O requerimento anexo à Portaria nº 05/2018 que edita normas complementares à Lei Municipal nº 6728, de 19 de junho de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio passa a vigorar com as alterações contantes do Anexo I desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Fazenda, 11 de março de 2025.

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO I

Requerimento para Devolução Quota-Parte do IPVA - Município de Indaiatuba-SP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU ARRENDATÁRIO MERCANTIL DO VEÍCULO

Nome/Razão Social				Email	
Endereço		Número/Complemento	Bairro		CEP
Município	UF	Telefone	CPF/CNPJ	Ano do Benefício	

2. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Tipo	Justificativa
Veículos movidos por energia propulsão elétrica, a hidrogênio ou híbridos	Terá direito a crédito equivalente ao valor da quota-parte do IPVA incidente sobre o veículo, nos termos da Lei nº 6.728/2017 alterada pela Lei nº 6990/2018, normatizado pela Portaria da Secretaria da Fazenda nº 05/2018 e alterada pela Lei nº 7726/2021
RENAVAM	Exercício
Placa do Veículo	Marca/Modelo

3. ANEXOS (DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS)

- Cópia da Consulta de débitos vinculada ao veículo (site SEFAZ-SP)
- Cópia Certificado de Registro do Veículo -CRV
- Cópia do Documento do Proprietário ou contrato de arrendamento Mercantil do Veiculo
- Cópia dos Comprovantes de pagamento do IPVA
- Certidão negativa de Débitos municipais (site Prefeitura de Indaiatuba)
- Procuração (caso o Requerente não seja o Proprietário ou Arrendatário Mercantil do Veículo).
- Nota Fiscal de Compra do Veículo.

4. INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO PROPRIETÁRIO OU ARRENDATÁRIO MERCANTIL DO VEÍCULO

Nome/Razão Social			CPF/CNPJ
() Conta Corrente () Poupança	Banco	Agência	Conta

5. SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO DA QUOTA-PARTE DISPONÍVEL

Solicito a devolução correspondente a Quota-Parte do crédito do IPVA incidente sobre o veículo licenciado no Município de Indaiatuba - Lei Municipal 6728/2017 alterada pelas Leis Municipais nº6990/2018 e nº7726/2021 à época do fato gerador.

Termos em que pede deferimento

Indaiatuba, de de

Assinatura: _____